



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | |
|--------------------------|--|-------------------------|-------------------------------|
| Protocolo CME nº | 61/12 | | |
| Interessado | Escola de Educação Infantil Rainbow (DRE Campo Limpo) | | |
| Assunto | Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento | | |
| Relatora | Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos | | |
| Parecer CME nº 308/13 | CEB | Aprovado em 07/03/13 | Publicado em 23/03/13 p.12 |

I- RELATÓRIO

1. Histórico

| | |
|----|---|
| 01 | Em 28/05/12, os responsáveis legais pela Escola de Educação Infantil |
| 02 | Rainbow S/C Ltda., CNPJ nº 65.504.698/0001-7, localizada à Rua Quisiro, 916, |
| 03 | Bairro Parque Paolzinho, solicitam à Diretoria Regional de Educação Campo |
| 04 | Limpo autorização de funcionamento do referido estabelecimento com objetivo de |
| 05 | atender crianças na faixa etária de 04 meses a 05 anos de idade. |
| 06 | Em 15/08/12, Comissão de Supervisores, designada pela Portaria nº 139/12 |
| 07 | de 20/06/12, comparece ao endereço físico para proceder à vistoria física da |
| 08 | Unida de e gera Relatório, datado de 21/08/12, que apresenta o seguinte parecer |
| 09 | conclusivo: |
| 10 | Após vistoria realizada no dia 15/08/2012 e análise dos documentos protocolados |
| 11 | pela Entidade Mantenedora, esta Comissão considerou a ausência de Projeto |
| 12 | Pedagógico e a falta de pessoas habilitadas para o atendimento a crianças, tendo |
| 13 | em vista sua formação integral na qual Cuidar não está dissociado do Educar como |
| 14 | fato relevante no processo de análise da solicitação de autorização. A comissão |
| 15 | constatou que as crianças são atendidas por pessoas leigas, sem habilitação, |
| 16 | formação e orientação. |
| 17 | Entende também a precariedade das condições físicas de atendimento como |
| 18 | determinante na conclusão do trabalho sendo pelo indeferimento com proposta de |
| 19 | fechamento imediato da Escola de Educação Infantil Rainbow considerando a |
| 20 | fragilidade e precariedade da situação, que apresenta riscos de acidentes e |
| 21 | contaminação às crianças e não atende ao preconizado na legislação federal e |
| 22 | municipal, especialmente a Portaria nº 4.737/09 – SME e Portaria nº 3.479/11 – |
| 23 | SME [...]. |
| 24 | Em 22/08/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo indeferiu o |
| 25 | pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Rainbow |
| 26 | S/C Ltda. Tal indeferimento é publicado em DOC, em 06/09/12, p.18. |
| 27 | Em 20/09/12, os representantes da mantenedora protocolam junto à DRE CL |
| 28 | recurso contra o indeferimento anteriormente citado, dirigido “aos Srs. Relatores” |
| 29 | (sic) do Conselho Municipal de Educação de São Paulo, alegando fatos novos |
| 30 | dentre os quais o cancelamento do atendimento à faixa etária de 0 a 2 anos, |
| 31 | restringindo o atendimento à faixa de 3 a 5 anos. Informam, ainda, a instalação de |
| 32 | ventiladores; a aquisição de filtro com selo de validade e de máquina de lavar |
| 33 | louças; a criação de salas temáticas de leitura. Quanto aos recursos humanos, |
| 34 | informam os mantenedores que estão em processo de seleção e assim concluem |
| 35 | o recurso: “Solicitamos aos Srs. relatores um prazo maior para cumprir com o |

36 restante das exigências, sendo que alguns itens requerem maiores recursos de
37 tempo [...]”.

38 Em 10/10/12, a Comissão de Supervisores comparece à Unidade para
39 proceder à vistoria física e apresenta novo Relatório, apontando as seguintes
40 irregularidades:

- 41 - presença de professoras não habilitadas;
- 42 - a cozinha permanece com livre acesso, estando localizada no mesmo
43 espaço do refeitório;
- 44 - não foi providenciada sala para os professores;
- 45 - não foi localizada a vasta coleção de livros e vídeos, mencionada no
46 relatório da mantenedora;
- 47 - o mobiliário é inadequado;
- 48 - os brinquedos do parque infantil são insuficientes;
- 49 - a iluminação e a ventilação das salas de atividades seguem precárias;
- 50 - ainda estavam presentes fios descascados na altura das crianças;
- 51 - ausência de corrimão, de lixeira com tampa e pedal e de papel higiênico;
- 52 - inexistência das adequações sugeridas, no Relatório de 21/08/12, para o
53 Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.

54 A Comissão conclui seu Relatório afirmando não ser favorável à autorização
55 da Unidade “por esta não atender às exigências da Deliberação CME nº 04/09,
56 Indicação CME nº 13/09 e da Indicação CME nº 04/97”.

57 Em 22/10/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo solicita à
58 SME/ATP análise do recurso impetrado junto a este Conselho.

59 Em 25/10/12, SME/ATP/AT procede à conferência dos documentos
60 apresentados, verificando que não houve o cumprimento da legislação em vigor.

61 Em 31/10/12, o CME recebe o protocolado e, em 01/11/12, o mesmo é
62 encaminhado à CEB.

63 **2. Apreciação**

64 Tendo em vista o contido nos Relatórios circunstanciados exarados pelos
65 Supervisores Escolares, que apontam as irregularidades constatadas e a
66 precariedade do atendimento dispensado às crianças atendidas pela unidade,
67 este Conselho não acolhe o pleito da interessada, mantendo o indeferimento.

68 **II. CONCLUSÃO**

69 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades preopinantes:

70

71 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o **indeferimento** do
72 pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Rainbow
73 S/C Ltda., CNPJ nº 65.504.698/0001-7, localizada à Rua Quisiro, 916, Bairro
74 Parque Paiozinho - DRE Campo Limpo;

75 2. solicita-se, à DRE Campo Limpo, que tome as medidas necessárias, na
76 forma da Lei, para que não haja prejuízo às crianças.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2013

Cons^a Maria Lucia Marcondes C. Vasconcelos
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Maria Lucia Marcondes carvalho Vasconcelos e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça, que substituíram suas Titulares.

Esteve presente a Conselheira Suplente Anna Maria Vasconcellos Meirelles, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 28 de fevereiro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 07 de março de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME